



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

Processo nº 9.911/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 29/2022

PARECER JURÍDICO DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 029/2022, “Autoriza a Cessão de uso pela CESAN — Companhia Espírito Santense de Saneamento”.

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 029/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que “Autoriza a Cessão de uso pela CESAN — Companhia Espírito Santense de Saneamento”, foi encaminhado a esta Procuradoria para fins de emissão de parecer de admissibilidade.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto foi protocolado em 03/08/2022, porém em seguida foi protocolado requerimento pelo chefe do Poder Executivo, gozando da prerrogativa que lhe compete de acordo com artigo 188, inciso IV do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, recomenda-se o que fundamenta o Parágrafo único do artigo 188 do Regimento Interno: “O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria, cabendo ao Presidente determinar sua devolução ao autor”.

É o entendimento que se submete à consideração superior.

Boa Esperança – ES, 23 de agosto de 2022.

ELIANE FREDERICO PINTO

Procuradora Geral Legislativa

OAB/ES 23.712

